

Id:09FEC660EBD73599



Av. Marcos Parente, S/N - Centro  
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI  
CNPJ N° 06.554.364/0001-08

PORTARIA N° 038/2023, de 04 de outubro de 2023.

O Prefeito de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhes são conferidas pela legislação municipal pertinente.

## RESOLVE:

**Art. 1º- DESIGNAR** a Professora Sandra Martins da Costa, inscrita no CPF sob o nº 328.128.238-52, para desempenhar a função de **ANALISTA DO SETOR DE REGISTRO** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cristino Castro-PI

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CRISTINO CASTRO-PI**, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Felipe Ferreira Dias  
Prefeito de Cristino Castro-PI

Gabinete do Prefeito.  
E-mail: [prefeituracristinocastro2021@gmail.com](mailto:prefeituracristinocastro2021@gmail.com)

Id:089B80E88E4D359A



Av. Marcos Parente, S/N - Centro  
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI  
CNPJ N° 06.554.364/0001-08

PORTARIA N° 039/2023, de 06 de outubro de 2023.

Nomeia servidor efetivo para ocupar cargo em comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 90, inciso XXXIX da Lei Orgânica do Município.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Pelo presente instrumento nomear a Senhora **Carmem Lúcia Gonçalves dos Santos**, portadora do CPF nº 785.250.713-15, para ocupar o cargo em Comissão de **SUPERVISORA DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI**.

**Art. 2º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Felipe Ferreira Dias  
Prefeito de Cristino Castro-PI

Gabinete do Prefeito.  
E-mail: [prefeituracristinocastro2021@gmail.com](mailto:prefeituracristinocastro2021@gmail.com)

Id:0047E0165D1133C2



Av. Marcos Parente, S/N - Centro  
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI  
CNPJ N° 06.554.364/0001-08

DECRETO N° 034/ 2023, de 29 de setembro de 2023

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº170/ 2021 criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, com finalidade de mobilizar e gerir recursos ambientais, para prevenção a danos ambientais, melhoria da qualidade do meio ambiente através da promoção da educação ambiental no município, em especial seu artigo 13º, que determina que o Fundo Municipal do Meio Ambiente seja administrado pela secretaria municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, responsável pela gestão do Meio Ambiente no município, observada as diretrizes fixadas pelo Conselho municipal de Meio Ambiente e pela Política Municipal de Meio Ambiente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e ordenamento do Fundo Municipal.

## DECRETA:

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA do Município de Cristino Castro previsto e instituído através da Lei Municipal nº170/ 2021 criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente seu responsável legal, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Cristino Castro anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do Artigo 13º da Lei Municipal nº170/ 2021, será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que em consonância com os preceitos deliberados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, estabelecerão as diretrizes, estabelecerão as prioridades e se articularão administrativamente sobre a aplicação dos recursos financeiros nele contidos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente Regulamento.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será gerido por uma Comissão Gestora cuja finalidade é a de praticar a gestão dos recursos do Fundo, de maneira integrada com o órgão Fazendário do Município, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA, tendo o Secretário Municipal do Meio Ambiente, como presidente, gestor e representante legal dessa comissão.

**Art. 4º** Nos termos das Leis Municipais nº nº170/ 2021 eventuais alterações, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA tem como finalidade a implementação de ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**§ 1º** A prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, da Contabilidade do município, da Câmara Municipal de vereadores e do tribunal de contas do Estado do Piauí.

**§ 2º** O Plano de Trabalho Anual definirá os projetos e metas a serem cumpridas e será definido em Plenária, de maneira a subsidiar os trabalhos a serem conduzidos pela Comissão Gestora.

**§ 1º** A prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e da Câmara Municipal de Cristino Castro.

**§ 2º** O Plano de Trabalho Anual definirá os projetos e metas a serem cumpridas e será definido em Plenária, de maneira a subsidiar os trabalhos a serem conduzidos pela Comissão Gestora.

**§ 3º** Mensalmente será emitido e disponibilizado o balancete com demonstrativo da receita e despesa do período, acompanhado de avaliação dos recursos empregados na execução dos projetos apoiados pelo FMMA.

**Art.5º** - Nos termos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 170 de 2021, e dos Artigos 5º e 6º, a gestão do FMMA será realizada pela sua Comissão Gestora, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e com composição paritária.

**Parágrafo único.** A composição da Comissão Gestora do FMMA obedecerá ao seguinte critério:

(Continua na próxima página)